

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023-PE

Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 alterada e consolidada, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010 e Resolução n.º 279/2013 do Conselho da Justiça Federal, Resolução n.º 004/2022 de 22 de junho de 2022, Ato da Mesa Diretora n.º 008 de 01 de novembro de 2022, Lei Municipal de Maracanaú n.º 3.255 de 20 de Outubro de 2022 e Medida Provisória n.º 1.167 de 31 de março de 2023.

PREÂMBULO

A Pregoeira da Câmara Municipal de Maracanaú torna público para conhecimento de todos os interessados, através do endereço eletrônico abaixo informado, em sessão pública, por meio de recurso da tecnologia da informação dará início aos procedimentos de recebimento e abertura das PROPOSTAS DE PREÇOS, formalização de lances verbais e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023-PE**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 alterada e consolidada, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Medida Provisória n.º 1.167 de 31 de março de 2023.

Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução de TI (software) junto a Câmara Municipal de Maracanaú-CE- incluindo sistema digital de presença, sistema digital de votação, controle de tempo de uso da palavra, corte automático de microfones, e controle autônomo de microfones pelo presidente da sessão, bem como locação de equipamentos de informática, e instalação, configuração e otimização do software e de todos os equipamentos de forma integrada necessários ao funcionamento e operacionalização, além de treinamento e capacitação para uso da solução adotada, conforme as especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital.
Órgão interessado	Câmara Municipal de Maracanaú-CE
Critério de Julgamento:	MENOR PREÇO GLOBAL
Modo de Disputa	Aberto
Espécie:	Pregão Eletrônico
Provedor do sistema eletrônico	www.bll.org.br
As referências de tempo relacionadas abaixo observam aos horários de Brasília	
Início de acolhimento das propostas	27 de Dezembro de 2023
Abertura das propostas	10 de janeiro de 2024 às 09:00 horas
Sessão de disputa de preços	10 de janeiro de 2024 às 10:00 horas

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

- Anexo I** – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
Anexo III – Modelo de Declaração;
Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato.

1. DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução de TI (software) junto a Câmara Municipal de Maracanaú-CE-incluindo sistema digital de presença, sistema digital de votação, controle de tempo de uso da palavra, corte automático de microfones, e controle autônomo de microfones pelo presidente da sessão, bem como locação de equipamentos de informática, e instalação, configuração e otimização do software e de todos os equipamentos de forma integrada necessários ao funcionamento e operacionalização, além de treinamento e capacitação para uso da solução adotada, conforme as especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital.**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO PARA MODALIDADE PREGÃO

2.1- O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens de que trata o Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

2.2- Os bens, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO

3.1-Poderão participar da presente licitação empresa pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação cadastrada ou não na Câmara Municipal de Maracanaú, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive tendo seu objeto social compatíveis com o objeto da licitação.

3.2-Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura das cartas propostas, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

3.3-Não poderão participar da presente licitação os interessados:

- a) que se encontre em processo de falência ou recuperação judicial;
- b) que se encontre em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- c) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú;
- d) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio;
- f) que não tenham providenciado o credenciamento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;
- g) as pessoas enumeradas no artigo 9º da Lei Federal N° 8.666/93.



3.4-Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação aquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias, nos termos da Lei Complementar Federal nº123/2006, independente de qualquer transcrição.

3.5-Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder ao prévio credenciamento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

3.6-O acesso do operador ao Pregão para efeito de encaminhamento da proposta e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.7-É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Maracanaú ou à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

3.8-O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

Poderão participar da presente licitação empresa pessoa física ou jurídica localizada em qualquer

4. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

4.1- O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

4.1.1- Credenciamento dos licitantes;

4.1.2-Envio das propostas de preços e documentos de habilitação por meio do sistema da BLL;

4.1.3- Abertura da sessão, verificação da conformidade das propostas de preços apresentadas e classificação;

4.1.4- Lances por meio eletrônico;

4.1.5- Julgamento

4.1.6- Habilitação do licitante melhor classificado;

4.1.7- Recursos;

4.1.8 -Adjudicação;

4.1.8-Homologação.

5. DO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

5.1- Cada licitante deverá apresentar todos os documentos exigidos por meio do sistema eletrônico, sendo:

5.1.1-Credenciar-se no sistema, de suporte ao certame, da BLL.

5.1.2-Remeter no prazo estabelecido, via sistema, os documentos de proposta e habilitação.

5.2-Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

5.2.1-Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

5.3-Nos documentos de habilitação apresentados neste processo, quando não consignado o respectivo prazo de vigência em seu bojo, o prazo de vigência será aceito pela Pregoeira como sendo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição, salvo determinação legal específica em contrário.

5.4-Os documentos apresentados, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados.

5.5- A Pregoeira poderá também solicitar documentos complementares, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentar, de conformidade com o Art. 26, §9º do Decreto Federal nº 10.024/2019, no prazo de 2(duas) horas contados a partir da solicitação, sob pena de não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1-A proposta de preços inicial deverá ser formulada **com preenchimento dos campos, no mínimo: descrição, quantidade, valor unitário, valor total** sem a identificação do fornecedor, caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando os lotes ou itens. E a proposta de preços **reajustada** será em papel timbrado do licitante de acordo com as especificações contidas no Anexo I, apresentada seguindo o modelo padronizado no Anexo II, deste Edital, enviada por meio do sistema eletrônico em conformidade com o Termo de Referência do Edital, contendo além do **item 6.9.1**:

6.1.1-A modalidade e o número da licitação;

6.1.2-Endereçamento a Pregoeira da Câmara Municipal de Maracanaú;

6.1.3- Prazo de execução/entrega: no máximo de 05 (cinco) dias, conforme **item 4.2** do Termo de Referência;

6.1.4- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

6.1.5- As especificações do objetos cotados, nos quantitativos licitados, seguindo a unidade de medida consignada, conforme **item 3** do Anexo I (Termo de Referência);

6.1.6- Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, bem como o valor global da proposta por extenso;

6.1.7- Nos preços oferecidos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro;

6.2-Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

6.3-Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

6.4-Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.

6.5-Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação, insertos no Termo de Referência, que serão considerados preços máximos para efeito de contratação. Não serão adjudicadas Propostas com valor superior aos preços máximo estimados para a contratação.

6.6-Na análise das Propostas a Pregoeira observará o preço por lote, expresso em reais. Assim, as Propostas deverão apresentar o valor total de cada lote ofertado.

6.7-A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação do lote e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato e/ou da ata de registro de preços, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente, às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada e quando se tratar de Registro de Preços ao Decreto Municipal nº 2.832/13 e Decreto Federal nº 10.024/19.

6.8-As Microempresas, e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado para desempate de lances, conforme preceitua o Art. 36 e 37 do Decreto Federal nº 10.024/2019, desde que declarem a respectiva condição, também eletronicamente, no site da BLL, antes de postarem suas propostas iniciais.

6.9-Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta final consolidada, devidamente assinada, com os preços atualizados, no prazo máximo de 03 (três) horas, para a BLL através do sistema eletrônico.

6.9.1-A proposta final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:

a) Dados bancários da licitante: Banco, Agência e Conta-Corrente, obrigatórios somente para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados bancários poderão ser apresentados após o julgamento da licitação;

b) Nome do proponente, endereço, telefone, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ ou CPF;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



c) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da licitação.

6.9.2-A proposta final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no subitem 5.1, inclusive retratar os preços unitários e totais, ao novo valor proposto, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance ou negociação

6.10-Serão desclassificadas as propostas que contenham qualquer identificação do interessado, limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente edital, não apresente compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, no caso da proposta mais bem classificada e a apresentada em desconformidade com o item 6.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1-OS INTERESSADOS habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (**subitens 7.2 a 7.8**), os quais serão analisados pela Pregoeira quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

7.2-RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1-CÉDULA DE IDENTIDADE dos Sócios.

7.2.2-REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa MEI, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

7.2.3-ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

7.2.4-INScrição DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

7.2.5-DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.6-CERTIDÃO ESPECÍFICA DOS ATOS REGISTRADOS expedida pela Junta Comercial, emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para abertura da presente licitação.

7.2.7-ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

7.3-RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.3.1-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3-Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);

7.3.4-Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;

7.3.5-Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS);

7.3.6- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

7.3.7-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

7.4-RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



7.4.1- Conforme item 8 do Anexo I (Termo de Referência).

7.5-RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.5.1- Conforme item 7 do Anexo I (Termo de Referência).

7.6-DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.6.1-Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do anexo deste edital;

7.6.2-Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

7.6.3-Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante do anexo deste edital (art.32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93);

7.6.4-Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal de Maracanaú.

7.6.5-Declaração de que cumpri os requisitos para a habilitação e a conformidade da sua proposta com as exigências do edital.

7.6.6 CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura da presente licitação

ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

7.7-As Certidões e os documentos de comprovação de regularidade, o cartão CNPJ, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias anteriores à data marcada para o recebimento das propostas, ou seja, sua validade será de 30 dias, contados a partir de sua emissão.

7.8-Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referente à fase de Habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

8.1-O Pregão será do tipo Eletrônico o qual será realizado em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

8.1.1-O Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras-ICP Brasil.

8.1.2-Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Maracanaú, designado como Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações públicas" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<http://www.bll.org.br>).

8.1.3-O licitante poderá enviar as informações da proposta comercial e participar das disputas através do sistema eletrônico diretamente ou por intermédio de uma das corretoras que operem junto à Bolsa. Caso utilize corretora(s), caberá a licitante o acerto quanto a eventuais pagamentos pelo serviço.

8.2-A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante direto ou do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços e seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observado as condições e limites de data e horário estabelecidos.

8.3-ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E CLASSIFICAÇÃO: Aberta a sessão a Pregoeira fará a verificação das propostas apresentadas e desclassificará as que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.3.1- Até a abertura da sessão os proponentes poderão retirar ou substituir as Propostas apresentadas.

8.3.2-A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, para acompanhamento, em tempo real, de todos.

8.3.3-O sistema fará, automaticamente, a ordenação das propostas classificadas pela Pregoeira, em ordem crescente de desconto, e somente estas estarão aptas a participar da fase de lances.

8.4-FASE DE LANCES: Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances, exclusivo por meio eletrônico, com preços decrescentes, **com intervalo mínimo de valores de R\$ 10,00 (dez reais)**, obedecendo as seguintes disposições:

8.4.1-Aberta a etapa competitiva, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do licitante se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva

8.4.2-A cada lance ofertado, o proponente será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

8.4.3-Quando se tratar de Pregão com mais de um item ou lote, os lances serão ofertados item a item ou lote a lote.

8.4.4-O proponente somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance anteriormente registrado pelo sistema.

8.4.5-Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.4.6-Os lances deverão ser ofertados considerando o valor global do item ou lote. Serão consideradas somente 02 (duas) casas decimais dos centavos, desprezando-se as demais.

8.4.7-Quando o preço global do item ou lote, quando for por lote ofertado resultar, em qualquer item, em um valor unitário que possua mais de 02 (duas) casas decimais, deve se considerar apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais (centavos), devendo a Pregoeira e o licitante vencedor proceder às adequações de preços necessárias, inclusive por ocasião da entrega Carta Proposta ajustada.

8.4.8-A etapa de lances será de acordo com o Art. 32 do Decreto nº 10.024/2019.

8.4.9-Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao proponente que tiver apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

8.4.10-O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.4.11-Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances sucessivos, e realizada a classificação final das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante no anexo I (Termo de Referência) e a sua conformidade, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.12-Tratando-se de preço inexequível a Pregoeira poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

8.4.13- Considera-se que poderá haver indício de inexecuibilidade quando o valor do item ou lote for inferior a 70% (setenta por cento) do valor estimado pelo município.

8.4.14-Correndo a hipótese tratada no subitem anterior, a Pregoeira poderá solicitar o envio de documentos complementares do licitante primeiro classificado sob condição.

8.4.15-Havendo dúvidas quanto a comprovação da documentação enviada, poderá ser instaurada diligência para certificação de sua exequibilidade.

8.4.16- Para demonstrar a exequibilidade de sua proposta, o licitante deverá apresentar justificativas e documentos que demonstrem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com os custos e despesas necessários à completa execução do objeto contratual, preferencialmente documentos oficiais/fiscais.

8.4.17- O prazo para o licitante responder a diligência mencionada, relativo à demonstração da exequibilidade da proposta será de 01 (um) dia útil, podendo ser estendido a critério da Pregoeira, ou quando ao final do prazo original for solicitado pelo licitante, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão.

8.4.18- No caso de não haver resposta no prazo especificado no subitem anterior ou se a resposta não trazer as demonstrações de exequibilidade da proposta, ainda que realizada dentro do prazo, sujeitará o licitante à desclassificação.

8.4.19- Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

8.4.20- Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.

8.4.21- Não serão adjudicadas propostas com preços superior ao estimado para a contratação constante no Anexo I (Termo de Referência).

8.4.22- Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média estimada pelo Departamento de Apoio Administrativo.

8.4.23- Na hipótese de desclassificação do licitante que tiver apresentado a oferta de menor preço, a Pregoeira deverá negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida, afim de conseguir melhor preço, caso não comprovada a compatibilidade do licitante melhor classificado.

8.5-HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO: Existindo proposta classificada aceitável, a Pregoeira verificará os "Documentos de Habilitação" do licitante que apresentou a melhor proposta, para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no **item 7**.

8.5.1- Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos de habilitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

8.5.2- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela Pregoeira, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

8.5.3- Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, permitida negociação – **subitem 8.4.9** do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.6-RECURSOS: Somente no final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor (es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, com registro em ata da síntese das suas razões, devendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.6.1- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao licitante vencedor.

8.6.2- Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

8.6.3- O recurso será dirigido a Autoridade da Câmara, por intermédio do Pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela Autoridade da Câmara.

#



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



8.6.4- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

8.6.5- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6.6- Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá a adjudicação da(s) proposta(s) vencedora(s) e homologará, para determinar a contratação.

8.6.7- Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú.

8.7-ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará, entre outros, os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pela Pregoeira.

8.7.1- Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a execução dos serviços, será feita pela Pregoeira a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

- a) à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Maracanaú, para fins de análise e parecer;
- b) e depois à Autoridade competente para homologação e subsequente formalização do contrato ou ata de registro de preços.

8.8-SUSPENSÃO DA SESSÃO

8.8.1- A Pregoeira é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

8.8.2- A Pregoeira a qualquer tempo poderá, analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação, e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

8.8.3- No caso de desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa, e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.9-INDICAÇÃO DO VENCEDOR: No julgamento das propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste Edital, apresentar **menor preço por item ou lote**, cujo objeto do certame a ele será adjudicado.

8.9.1- Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.

8.9.2- A intimação dos atos proferidos pela administração - Pregoeira ou Autoridade Administrativa - será feita por meio de divulgação na INTERNET, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil no "chat" de mensagem e mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão de Pregões da Câmara de Maracanaú, conforme disposto no artigo 130 da Lei Orgânica do Município.

9. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

9.1- As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento inerente à Câmara Municipal de Maracanaú.

10. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

10.1- Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.1.1- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Câmara Municipal de Maracanaú a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



10.1.2-A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.2- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações, mediante petição encaminhada eletronicamente pelo "chat" da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<http://www.bll.org.br>), que preencham os seguintes requisitos:

10.2.1-O endereçamento ao Pregoeira da Câmara Municipal de Maracanaú;

10.2.2- a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação devidamente datada e assinada dentro do prazo editalício.

10.2.3-O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

10.2.4-O pedido, com suas especificações.

10.3-A resposta será disponibilizada a todos os interessados até 2 (dois) dias úteis na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, e mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela Administração no flanelógrafo da Câmara Municipal de Maracanaú, conforme disposto no artigo 130 da Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

10.4-O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

10.5-Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.5.1-Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.6-DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Pregoeira ou a Autoridade Superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.6.1-Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

10.7-REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: A Câmara Municipal de Maracanaú poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre a Câmara Municipal de Maracanaú, através da sua Autoridade competente e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

11.1.1- Integra o presente instrumento (ANEXO IV) a minuta do Termo de Contrato a ser celebrado.

11.1.2- Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexa a este edital.

11.2- Homologada a licitação pela Autoridade competente, a Câmara Municipal de Maracanaú - CE poderá emitir o correspondente Instrumento Contratual para o Licitante Vencedor visando a formalização do vínculo contratual, nos termos da Minuta que integra este Edital.

11.2.1- O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para formalizar o Instrumento Contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez,



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Câmara Municipal de Maracanaú – CE.

11.2.2- A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.2.3- Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado à Câmara Municipal de Maracanaú, a convocação dos licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Projeto Básico.

11.3- Incumbirá à Câmara Municipal de Maracanaú providenciar a publicação do Extrato do Contrato nos quadros de avisos da Câmara Municipal de Maracanaú, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, artigo 130, até o quinto dia útil ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

11.4- O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

11.5- O licitante, quando contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

11.6- O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir de sua assinatura e se encerrará no final do exercício financeiro vigente, podendo ter a sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, na forma do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

11.7- O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

12.1- DA ORDEM DE SERVIÇO: A execução do objeto licitado se dará mediante expedição da **ORDEM DE SERVIÇO** por parte da Câmara Municipal de Maracanaú ao licitante vencedor.

12.2- DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços licitados deverão ser prestados junto a Câmara Municipal de Maracanaú, e iniciados no dia seguinte, a contar do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO** pela Câmara Municipal de Maracanaú, situado à Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890, Piratininga, no horário de 08:00 às 14:00 horas, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

12.2.1- Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Maracanaú, com endereço Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.024/0001-55.

12.2.2- No caso de constatação da inadequação dos serviços prestados às normas e exigências especificadas neste Edital, no Projeto Básico e na Proposta vencedora a Câmara Municipal de Maracanaú os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

12.2.3- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

12.3- Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os elementos do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Maracanaú ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Câmara Municipal de Maracanaú, para representá-lo na execução do serviço. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) a execução dos serviços deve ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Maracanaú.

13. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

13.1- PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens/serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

13.2-PAGAMENTO: O pagamento será feito, mediante liquidação dos serviços efetivamente prestados ou produtos entregues, no período respectivo, segundo as ordens de serviços/compra expedidas pela Câmara Municipal de Maracanaú, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Departamento de Fiscalização da Câmara Municipal de Maracanaú – DEFISC, acompanhadas das certidões de regularidade fiscais e trabalhista, do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

13.2.1-O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o encaminhamento da documentação tratada neste item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

13.3-REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE.

13.4-REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Câmara para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

14. DAS SANÇÕES

14.1-O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de executar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:**

14.1.1-multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

14.1.2-multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



14.1.3- multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

14.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/prestação dos serviços, às atividades da Câmara Municipal de Maracanaú, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1- advertência;

14.2.2- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

14.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e também no **ANEXO I** (Termo de Referência).

14.5- O registro, no caso de registro de preços, do fornecedor será cancelado quando:

14.5.1- descumprir as condições da ata de registro de preços;

14.5.2- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.5.3- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.5.4- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.6- O cancelamento, no caso de registro de preços, poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.6.1- por razão de interesse público;

14.6.2- a pedido do fornecedor.

14.7-PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.7.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú e descredenciamento no Cadastro da Câmara Municipal de Maracanaú pelo prazo de até 02 (dois) anos.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da Câmara Municipal de Maracanaú.

15.2- Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pela Autoridade competente ordenadora de despesa, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

15.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



15.4-A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

15.6-Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

15.7-A homologação do presente procedimento será de competência da Autoridade da Câmara Municipal de Maracanaú.

15.8-Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Maracanaú.

15.9-Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Maracanaú – CE.

15.10-Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (85) 3381.1254 (Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú) das 08:00 às 12:00 horas.

15.11-Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante termo de retirada de edital, no horário de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú, situada à Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº – Parque Antônio Justa CEP: 61903-120, Maracanaú, Ceará, conforme os autos do presente processo administrativo do Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados.

15.12-O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú.

15.12-Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas no **Anexo I**– Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

15.13-No interesse da Câmara Municipal de Maracanaú e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada a Autoridade competente:

– Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

– Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma prevista no art. 130 da Lei Orgânica Municipal.

Maracanaú-CE, 22 de Dezembro de 2023

Angélica Dos Santos Mendonça

Angélica Dos Santos Mendonça
PREGOEIRA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



1. OBJETO

1.1. O presente objeto tem como; a prestação de serviços de solução de TI (*software*) junto a Câmara Municipal de Maracanaú - incluindo sistema digital de presença, sistema digital de votação, controle de tempo de uso da palavra, corte automático de microfones, e controle autônomo de microfones pelo presidente da sessão, bem como locação de equipamentos de informática, e instalação, configuração e otimização do software e de todos os equipamentos de forma integrada necessários ao funcionamento e operacionalização, além de treinamento e capacitação para uso da solução adotada, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA

2.1.1. A presente locação de equipamentos de informática, bem como os serviços de votação eletrônica, torna mais ágil e fácil às votações, facilitando as mesmas, emitindo relatórios, bem como auxiliando no controle de tempo de fala e alternância de orador.

2.1.2. Com a constante busca pela transparência nas informações, agilidade e segurança nos procedimentos parlamentares, os órgãos integrantes do poder legislativo brasileiro procuram implementar em suas estruturas, instrumentos que auxiliem internamente as atividades administrativas e parlamentares, conseqüentemente facilitando a interação entre a população e seus respectivos representantes.

2.1.3. A Câmara Municipal de Maracanaú que é composta por 21 (*vinte e um*) vereadores, buscando proporcionar maior celeridade ao trabalho parlamentar em plenário, ao processo legislativo de votação e discussão de matérias; implementando instrumentos de transparência através do controle efetivo da frequência dos parlamentares, do resultado das votações em todas as suas modalidades, do tempo de uso da palavra e confecção de relatórios, requereu a utilização de painel de *LED*, visando maior modernização e informatização do sistema de votação eletrônico ao que possui atualmente, que é o do painel eletrônico de votação.

2.1.4. A solução deve agregar um completo conjunto de recursos capazes de permitirem o controle dos equipamentos, suas funções e apresentação de resultados, devendo ser disponibilizados de forma clara e direta através de procedimentos avançados de programação, pois cada módulo ou função deverá receber procedimentos operacionais que garantam o máximo aproveitamento de suas finalidades distintas: registro de presenças dos parlamentares, verificação de quórum da sessão legislativa, leitura da pauta do dia, inscrição do uso da palavra, controle de tempo automático do uso da palavra, corte automático ou controle autônomo de microfones pelo presidente da sessão, possibilitar o voto dos parlamentares em todos os tipos de votação previstos no Regimento da Câmara Municipal, o registro e armazenamento das votações, e a criação e emissão de relatórios.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



2.1.5. A etapa que corresponde ao objeto deste Termo de Referência é a contratação de todo o sistema (software e aplicativos) necessário ao funcionamento integrado do Painel de LED, conforme descrito no item 3 deste Termo.

2.1.6. Os equipamentos descritos neste Termo de Referência pertencentes a Casa encontram-se desatualizadas e com software ultrapassado, tornando assim a operacionalização dos mesmos sem êxito perante as atividades parlamentares. Haverá maior vantajosidade com a locação dos mesmos haja vista que teremos serviço de suporte técnico, manutenção do software, bem como assistência geral em todos os equipamentos, inclusive com troca dos mesmos, caso necessário. Enfatizamos que a referida locação é sem mão de obra, pois a Câmara possui servidores para operacionalização do software, o qual este já consta incluso neste Termo de Referência o treinamento e capacitação. Com isso o mais indicado é a locação dos equipamentos, incluindo suporte técnico, manutenção e treinamento e capacitação aos servidores operacionalizadores.

2.1.7. Diante do exposto, justifica-se Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de solução de TI (software) – incluindo sistema digital de presença, sistema digital de votação, controle de tempo de uso da palavra, corte automático de microfones, e controle autônomo de microfones pelo presidente da sessão, bem como locação de equipamentos de informática, e instalação, configuração e otimização do software e de todos os equipamentos de forma integrada necessários ao funcionamento e operacionalização, além de treinamento e capacitação para uso da solução adotada.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
01	LOCAÇÃO DE UM PAINEL DE LED, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: DIMENSÕES: 04M X 1,35M. FONTE DE ENERGIA: 5V/40AX2PCS PIXEL POR GABINETE: 256 X 128 MENOR DISTÂNCIA DE VISUALIZAÇÃO: 04 M MELHOR ÂNGULO DE VISÃO 160° X 120° TIPO DE LED: SMD – P5mm. CONFIGURAÇÃO DE CORES: Full color (Suporte a todas as cores) BRILHO: > 8000cd/ M ² VOLTAGEM: 110v ou 220v (Bivolt Chaveado) FORMATOS DE VÍDEOS COMPATÍVEIS: MP4, AVI, MPG, MKV, RMVB, WMV, RM, MTS, SWF, FLV, 3GP e M4V FORMATOS DE IMAGENS COMPATÍVEIS: JPG, JPEG, PNG, BMP, GIF, TIFF e ICO CONEXÃO: HDMI, USB, RJ45, WIFI, SAÍDA DE ÁUDIO. TAXA DE ATUALIZAÇÃO: 3.840HZ COMPATÍVEL COM OS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS 7/ 10 / 11.	12	MÊS

02	<p>LOCAÇÃO DE 21 (VINTE E UM) TABLETS COM AS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O DISPOSITIVO DEVERÁ SER HOMOLOGADO PELA ANATEL. • POSSUIR SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 9.0 OU SUPERIOR • PROCESSADOR: QUAD CORE 1.3 GHZ OU SUPERIOR • POSSUIR CONEXÃO COM USB – 2.0 OU SUPERIOR. • POSSUIR MEMÓRIA RAM – 1 GB OU SUPERIOR. • POSSUIR CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 32 GB OU SUPERIOR. • POSSUIR COMPATIBILIDADE COM GPS • POSSUIR WI-FI COMPATÍVEL COM OS PADRÕES ATUAIS DE MERCADO. • POSSUIR TELA COM TAMANHO MÍNIMO DE 10 POLEGADAS • TIPO DE TELA: IPS HD • RESOLUÇÃO DA TELA – 1280 X 800 • POSSUIR CÂMERA TRASEIRA DE NO MÍNIMO 05MP E FRONTAL DE NO MÍNIMO 02MP • POSSUIR COMPATIBILIDADE COM A TECNOLOGIA BLUETOOTH • BATERIA RECARREGÁVEL ÍONS DE LÍTIO DE 5.000 MAH • ACESSÓRIOS MÍNIMOS: 01 CARREGADOR BIVOLT, E 01 CABO USB. <p>INCLUSO DE 21 (VINTE E UM) SUPORTES DE MESA PERSONALIZADOS PARA TABLET COMPATÍVEL COM MODELOS DE 09 A 15 POLEGADAS POSSUINDO AJUSTES DE ANGULAÇÃO 360°, E PESANDO NO MÍNIMO 01KG.</p>	12	MÊS
03	<p>LOCAÇÃO DE 1 (UM) NOTEBOOK COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PROCESSADOR DE 10ª GERAÇÃO COM SEIS NÚCLEOS 12 THREADS E CLOCK DE 2,9GHZ A 4,3GHZ OU SUPERIOR, MÍNIMO DE 08 GB DE MEMÓRIA RAM, MÍNIMO DE 256 GB DE ARMAZENAMENTO INTERNO SSD, CONEXÕES VGA, HDMI E USB, RJ45. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10.</p>	12	MÊS
04	<p>LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE CONTROLE DE TEMPO DE USO DA PALAVRA, CONTROLE DE PRESENÇA DIGITAL, E SISTEMA DE VOTAÇÃO DIGITAL – INCLUSOS APLICATIVOS PARA TERMINAIS DE VOTAÇÃO – CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE.</p>	12	MÊS
05	<p>LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE CORTE AUTOMÁTICO DE MICROFONES, E CONTROLE AUTÔNOMO DE MICROFONES PELO PRESIDENTE DA SESSÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE.</p>	12	MÊS
06	<p>OTIMIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, E CONFIGURAÇÃO, DE APLICATIVO MÓVEL NOS 21 (VINTE E UM) TABLETS QUE SERVIRÃO DE TERMINAIS DE VOTAÇÃO DE CADA VEREADOR OBEDECENDO AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO TERMO DE REFERENCIA.</p> <p>INSTALAÇÃO, OTIMIZAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE DE MONITORAÇÃO EM NOTEBOOK OU PC DESKTOP, OBEDECENDO AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO TERMO DE REFERENCIA.</p> <p>INSTALAÇÃO, OTIMIZAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE AUTOMÁTICO DE MICROFONES, E SISTEMA DE CONTROLE AUTÔNOMO DE MICROFONES PELA PRESIDÊNCIA DA SESSÃO OBEDECENDO AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO TERMO DE REFERENCIA.</p> <p>INSTALAÇÃO, OTIMIZAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE REDE PARA COMUNICAÇÃO DOS DIFERENTES MÓDULOS DA SOLUÇÃO DE MANEIRA INTEGRADA;</p>	01	Serviço

CONFIGURAÇÃO DE PAINEL DE LED QUE SERVIRÁ DE PAINEL ELETRÔNICO APREGOADOR; SERVIÇO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS OPERADORES, PRESIDENTE E VEREADORES PARA USO DO SISTEMA DE VOTAÇÃO.		
--	--	--

3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.1.1. O sistema eletrônico de votação deve agregar o completo conjunto de *hardware*, onde deverão ser instalados software e aplicativos com todos os recursos capazes de realizar as tarefas de registros de presenças dos vereadores, bem como as votações, em todas as suas modalidades, relatórios, temporizações, relógio, monitoração dos nomes, mensagens em plenário e recursos operacionais dedicados ao Presidente da sessão.

3.1.3. O software deverá ser instalado nos 21 (*vinte e um*) terminais de votação (*tablets*) e também no computador (*seja desktop ou notebook*) que servirá de gerenciador. A plataforma gerenciadora deverá permitir o uso de todas as funcionalidades de controle nos 21 (*vinte e um*) postos de votação virtual (*tablets*).

3.1.4. Ressaltamos a necessidade de instalação do software de controle destinado ao Presidente da Mesa, devendo este ser integrado ao sistema de votação e dos 21 (*vinte e um*) microfones através de sinal wifi.

3.1.5. Destacamos ser de suma importância a instalação do sistema e de todos os equipamentos a rede wifi para comunicação do terminal de gerenciamento, painel e terminais de votação.

3.1.6. Serviço de treinamento e capacitação dos vereadores e servidores que farão uso do sistema.

3.2. ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA PARA ATENDER A FINALIDADE PRETENDIDA

3.2.1. O sistema de votação deve agregar um completo conjunto de software e aplicativos, com todos os recursos capazes de realizar as tarefas de registro de presença dos vereadores, bem como as votações, em todas as suas modalidades: relatórios, temporizações, relógio, monitoração dos nomes, mensagens em plenário, voto digital com acionamento pelos *tablets* (*terminais de votação*), e recursos operacionais dedicados ao presidente da sessão. A plataforma do Sistema deve utilizar o padrão Microsoft Windows 7/ 10 / 11.

3.3. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE CADA COMPONENTE DO SISTEMA:

3.3.1. PAINEL DO PLENÁRIO: O software de gerenciamento do sistema deverá permitir a visualização no painel do Plenário dos seguintes elementos:

3.3.1.1. NOMES DOS VEREADORES E IDENTIFICAÇÃO DE PARTIDOS E MESA DIRETORA: O painel deverá conter espaço para mostrar através de legendas programáveis o nome e o partido dos parlamentares bem como a composição da Mesa Diretora.

3.3.1.2. DATA E HORA: Deverá ser mostrado no painel eletrônico durante as sessões da Câmara data e hora no fuso horário local.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



3.3.1.3. INDICADORES DE PRESENÇA: Deverá mostrar no painel a identificação de presença de cada parlamentar.

3.3.1.4. INDICADORES DE VOTOS: Na sequência de cada nome do parlamentar, o painel deverá dispor de dispositivo sinalizador programável para identificar a presença e o tipo de voto registrado. Para as votações secretas o software deverá indicar apenas o registro de voto, sem identificar o tipo.

3.3.1.5. CRONÔMETRO: O software deve disponibilizar de uma opção de cronômetro para oradores e aparteados, com a identificação por foto ou vídeo do vereador que está com a palavra. O cronômetro deve ser programável e possuir um alerta sonoro indicado que o tempo está perto de finalizar e, finalizado o tempo, deve ser realizado o corte do microfone automaticamente.

3.3.1.6. TOTALIZADORES: Mostradores numéricos de alta visibilidade a partir de qualquer ponto nas dependências internas do Plenário, incluindo respectivas legendas sim, não e abstenção. Bem como número de parlamentares presentes e ausentes na sessão.

3.3.1.7. CONTROLE DE USO DA PALAVRA: Durante o uso da palavra pelos parlamentares, o software deverá mostrar no painel o nome e a foto do parlamentar com a palavra, inclusive aparteados, o expediente atual, e a cronometragem progressiva ou regressiva do tempo do orador.

3.3.1.8. MENSAGENS: Painel programável com capacidade para mostrar caracteres alfanuméricos e perfeita visibilidade a partir de qualquer ponto nas dependências internas do Plenário.

3.3.1.9. INDICADORES SONOROS: O sistema deve indicar com um sinal sonoro o início e fim da votação, bem como o encerramento dos tempos dos oradores e aparteados. Tons por função de encerramento de votações, encerramento da sessão, encerramento de tempos para oradores e aparteados.

3.3.1.10. APRECIÇÃO DA MATÉRIA: Durante a apreciação de matérias, o software deverá mostrar no painel a identificação da matéria em apreciação, seu preâmbulo, seu autor, e o quórum de aprovação.

3.3.2. TERMINAL DE VOTAÇÃO: Deverão ser destinados às mesas dos parlamentares e 01 (um) na Mesa do Presidente da sessão. A tela principal do aplicativo para uso nos tablets e que servirão de terminais, deverá conter teclas para registrar o voto digital de cada parlamentar.

3.3.2.1. IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DE PRESENÇA: O aplicativo móvel deverá permitir que o parlamentar realize sua identificação através de sua senha pessoal. Uma vez identificado, o parlamentar deve visualizar seu nome e foto e ter sua presença confirmada na sessão, bem como ter acesso às demais funcionalidades do aplicativo.

3.3.2.2. LEITURA DA ORDEM DO DIA: O aplicativo móvel deverá permitir que o parlamentar realize a leitura da ordem do dia, com a identificação das matérias, seus preâmbulos, seus autores, e os quóruns de aprovação.

3.3.2.3. INSCRIÇÃO PARA USO DA PALAVRA: O aplicativo móvel deverá permitir que o parlamentar realize a inscrição para uso da palavra durante a sessão.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



3.3.2.4. REGISTRO DE VOTO: O aplicativo móvel deverá permitir que o parlamentar registre seu voto durante as votações da Câmara Municipal.

3.3.2.5. CONTROLE DE USO DA PALAVRA: O aplicativo móvel deverá permitir que o presidente da sessão realize o controle de uso da palavra durante a sessão, podendo visualizar os parlamentares inscritos, acompanhar o tempo de cada orador através de cronômetro, e realizar acréscimo de tempo para os oradores.

3.3.2.6. CONTROLE AUTÔNOMO DE MICROFONES: O aplicativo móvel deverá permitir integração com o sistema de sonorização da Câmara Municipal, para possibilitar que o presidente da sessão realize o controle autônomo dos microfones dos parlamentares e da tribuna durante a sessão, com a possibilidade de ligar ou desligar os microfones de maneira individual, ou ligar ou desligar todos os microfones simultaneamente.

3.3.2.7. PAINEL DE ACOMPANHAMENTO: O aplicativo móvel deverá permitir que o presidente da sessão acompanhe o andamento de uma votação através de painel que apresente as informações relevantes, como parlamentares que votaram, o tipo de voto, exceto nas votações secretas, totalizadores para os votos, a possibilidade de encerrar a votação, e o resultado da votação.

3.3.3. MONITORAÇÃO E COMANDO DO OPERADOR DO SISTEMA: Possibilitar acompanhamento pelo operador de todas as informações constantes no Painel. O software deverá ser instalado e configurado em um dispositivo portátil (Notebook) ou Computador Desktop. Este recurso deve ser instalado com um excelente padrão estético. Os recursos mínimos a serem considerados para este dispositivo são: cronômetros de orador e aparteantes, lista dos nomes dos parlamentares com respectivos partidos, presenças individuais registrados, totalizadores (sim, não, abstenção), além de comandos disponíveis para iniciar e terminar sessão acionamento do alarme sonoro, término das votações e término das temporizações para oradores e aparteantes.

3.3.4. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO PROGRAMA DE CONTROLE: Permitir o controle do conjunto dos equipamentos, suas funções e apresentação de resultados que devem estar centralizados em apenas uma unidade e completamente acessível por um único operador, devendo ser disponibilizados de forma clara e direta através de procedimentos avançados de programação. Cada módulo ou função deverá receber procedimentos operacionais que garantam o máximo aproveitamento de suas finalidades distintas.

3.3.5. GERAÇÃO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS: O software de monitoramento deverá permitir a geração, emissão, e gravação de relatórios da sessão tais como: relatório de presença na sessão, relatório de pauta da sessão, relatório de votações da sessão, com registro de nome dos vereadores da Câmara, identificação dos vereadores presentes, data, hora, nome da matéria em votação, tipo de votação, voto de cada vereador, exceto em votações secretas. O software de monitoramento também deverá permitir ao operador a exportação dos relatórios gerados em formato não editável.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



3.3.6. **CONTROLE DE MICROFONES:** A solução deverá permitir integração com o sistema de sonorização da Câmara Municipal, para possibilitar o corte automático dos microfones da tribuna e dos parlamentares ao fim do tempo de cada orador, sem prejuízo do controle autônomo de microfones do presidente da sessão via aplicativo móvel. A solução também deverá permitir que o operador do software de monitoração possa monitorar, ligar ou desligar os microfones da sessão.

3.3.7. **CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SISTEMA DE VOTAÇÃO:** O atendimento ao processo legislativo desta Casa deve passar pelas seguintes características mínimas, conforme abaixo relacionado:

3.3.7.1. TAFERAS GERAIS:

3.3.7.1.1. Registro de todas as ocorrências operacionais do sistema para recuperação e acompanhamento posterior;

3.3.7.1.2. Registro de todas as ocorrências do funcionamento do hardware.

3.3.7.2. TAREFAS ESPECÍFICAS:

3.3.7.2.1. **REGISTRADORES DE PRESENCAS E VOTOS:** Mapear, habilitar, selecionar registrador especial, desabilitar. Executar de forma simultânea, a abertura da sessão, incluir nome e parâmetros específicos de identificação, data, hora, habilitar o registro das presenças pelos vereadores e acionar as demais tarefas necessárias.

3.3.7.2.2. **REUNIÃO:** Abertura e controle do pequeno expediente.

3.3.7.2.3. **VOTAÇÃO - ABERTURA E ACOMPANHAMENTO:** O sistema deverá executar a sequência da abertura e registrar nome, identificação, data, hora, nome da matéria em votação, acionamento do cronômetro, alarme sonoro e todas as demais tarefas necessárias.

3.3.7.2.4. **VOTAÇÃO - FECHAMENTO:** Executar a sequência do fechamento da votação ativada, depurar e armazenar os resultados, acionar os mostradores de resultados, desabilitar os terminais dos vereadores, desativar o cronômetro, renovar as mensagens, acionar o alarme sonoro, armazenar e disponibilizar todos os resultados.

3.3.7.2.5. **DO CONTROLE DAS PRESENCAS:** O vereador poderá registrar a sua presença no painel através de qualquer terminal de votação do plenário. O vereador, para registrar sua presença, deverá se identificar previamente no sistema através de sua senha pessoal. O software deverá portar recurso comandado pelo operador para mostrar ou não as presenças registradas pelos vereadores, inclusive o total registrado. O presidente da sessão poderá solicitar recomposição de quórum a qualquer momento, através de comando do operador, momento em que o sistema deverá zerar as presenças anteriormente registradas.

3.3.7.3. VOTAÇÃO - RECURSOS ESPECÍFICOS

3.3.7.3.1. O vereador poderá registrar o seu voto somente a partir das seguintes condições:

3.3.7.3.1.1. Utilizar terminais previamente habilitados;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



- 3.3.7.3.1.2. Após identificar-se através de sua senha pessoal;
 - 3.3.7.3.1.3. Ter a sua presença registrada;
 - 3.3.7.3.1.4. Selecionar o voto através das teclas específicas;
 - 3.3.7.3.1.5. Observar o início e fim do período de votação através do cronômetro do painel;
 - 3.3.7.3.1.6. O Presidente da sessão deverá ter à sua disposição, comando para encerrar ou não a votação, assim como exibir ou não os resultados;
 - 3.3.7.1.1.7. Os relatórios deverão estar à disposição imediata do Presidente da sessão, quando solicitados.
- 3.3.8. **INSTALAÇÃO:** Para instalação do sistema e os demais componentes do presente objeto, deverão ser utilizados procedimentos seguros e de responsabilidade da contratada.
- 3.3.9. **GARANTIA:** Será necessária garantia integral do software, equipamentos e aplicativos que comporão o presente objeto, durante todo o período de vigência da contratação.
- 3.3.10. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** Divide-se em:
- 3.3.10.1. **PREVENTIVA:** Deverá ser prestada assistência técnica preventiva sem ônus para a contratante semestralmente, ou quando necessário, a partir da assinatura da ordem de serviço.
 - 3.3.10.2. **CORRETIVA:** Deverá ser disponibilizada mão de obra especializada para atendimento no local das instalações do Sistema em até 48 (*quarenta e oito*) horas depois de chamado da Câmara Municipal de Maracanaú, sem ônus para a contratante.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O serviço se dará mediante expedição de ordem de serviço por parte da Câmara Municipal de Maracanaú à CONTRATADA.
- 4.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú.
- 4.3. A execução do serviço se dará no endereço da Câmara Municipal de Maracanaú, qual seja: Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Bairro Piratininga, Maracanaú/CE, CEP 61.905-67.
- 4.4. A contratada deverá atender as seguintes condições:
 - 4.4.1. O sistema deverá estar disponível durante 24 (*vinte e quatro*) horas por dia e 07 (*sete*) dias por semana;
 - 4.4.2. Dispor de controles de acessos aos processos e às operações e permitir o gerenciamento das permissões de acesso dos usuários;
 - 4.4.3. Executar os sistemas de forma integrada;
 - 4.4.4. Possuir suporte técnico disponível para atendimento via telefone, de segunda-feira a sexta-feira, no horário ininterrupto de 08h às 17h;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



4.4.5. Possuir atendimento pessoal, realizado através de visita técnica a sede da Câmara Municipal de Maracanaú, sempre que for solicitado;

4.4.6. Dispor de equipe técnica para auxiliar nas solicitações urgentes;

4.4.7. Dispor de equipe para capacitação e treinamento.

5. PROVA DE CONCEITO – AMOSTRA

5.1. A Câmara Municipal poderá solicitar prova de amostra ou demonstração da solução para verificar a compatibilidade entre o serviço ofertado pela licitante e a solução pretendida pela Câmara Municipal para suas necessidades.

5.1.1 O sistema deverá ser apresentado através da prova de conceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da licitante no sistema eletrônico.

5.1.2 O critério de avaliação do sistema será realizado através das especificações e quantitativos apresentados no TERMO DE REFERÊNCIA, no qual será emitido um parecer pelo DEPARTAMENTO LEGISLATIVO-DELEG, aprovando ou reprovando o mesmo.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.2.1. A Contratante obriga-se a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2.2. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste contrato;

5.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2.4. Cientificar a Contratada sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas relacionadas ao controle de acesso de pessoas e veículos.

5.2.5. Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito (ou por meio eletrônico hábil), qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.2.6. Verificar e atestar as faturas da CONTRATADA;

5.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, de acordo com o devido processo administrativo e garantidos os direitos de contraditória e ampla defesa;

5.2.8. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no contrato.

5.2.9. Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de ordens de serviço;

5.2.10. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.3.1. Além de garantir a fiel execução do objeto do contrato de acordo com os termos contratuais, são responsabilidades da CONTRATADA:

5.3.2. Executar o objeto do contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo de Referência e no contrato;

5.3.3. Arcar com todos os custos administrativos de sua responsabilidade relacionados ao objeto e à execução do contrato, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

5.3.3.1 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.3.3.2. A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

5.3.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.3.5 Informar prontamente ao CONTRATANTE sobre fatos e/ou situações relacionadas execução do objeto do contrato que representem risco ao êxito da contratação ou o cumprimento de prazos exigidos, além de responsabilizar-se pelo conteúdo e veracidade das informações prestadas – sob pena de incorrer em situações de dolo ou omissão;

5.3.6. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto do contrato pela CONTRATANTE;

5.3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação – assim como deve zelar pelo cumprimento de suas obrigações legais, fiscais e trabalhistas;

5.3.8. Zelar pelo cumprimento de leis e normas relativas à segurança e medicina do trabalho durante a execução de quaisquer serviços de sua responsabilidade nas instalações do CONTRATANTE. Assim como cumprir as normas do CONTRATANTE aplicáveis em suas instalações funcionais, inclusive regras de acesso e controles de segurança;

5.3.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (*dezesesseis*) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (*dezoito*) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



5.1. A vigência do contrato é definida em observância aos dispostos nos art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, caso haja interesse pela administração.

6. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Departamento de Apoio Administrativo fará a Gestão do Contrato e o Departamento de Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Maracanaú fiscalizará a execução do objeto, de acordo com o Art. 67 da Lei 8.666/93 e será designado pela administração, através de portaria;

6.2. A contratada será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará responsabilidade do Poder Público;

6.3. A Câmara Municipal de Maracanaú acompanhará a execução do objeto, determinando à contratada às providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas;

7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. Para qualificação econômico-financeira será exigido o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.2. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo setor competente da sede da pessoa jurídica.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Atestado de desempenho fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objetos da presente licitação. O atestado deverá conter o reconhecimento de firma do subscritor, responsável pela sua emissão.

8.2. Comprovação de registro da licitante e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), em plena validade, expedido pelo CRA da sede da licitante.

8.3. Caso a empresa licitante seja registrada em CRA de outra jurisdição (que não tenha origem no Ceará), deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a comprovação de Registro Secundário no CRA/CE.

9. DO PAGAMENTO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



9.1. O pagamento será feito, mediante liquidação da execução do objeto do contrato no período respectivo, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta;

9.2. O prazo de pagamento será de até 30 (*trinta*) dias após a efetivação da execução do objeto do contrato e da apresentação dos seguintes documentos:

9.2.1. 1ª Via da Nota Fiscal/Fatura, constando especificação do objeto do contrato com as respectivas quantidades;

9.2.2. Comprovação de quitação da regularidade fiscal Estadual e Municipal, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos-CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;

9.3. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar, a Contratada deverá apresentar cópia(s) da mesma(s) acompanhada(s) dos documentos acima citados.

9.4. O pagamento será realizado na forma de depósito bancário em conta-corrente no BANCO DO BRASIL S.A, ou outro Banco que venha a ser indicado pelo (a) contratado (a);

9.5. A Câmara Municipal de Maracanaú reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato da atestação, caso os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

9.6. A Câmara Municipal de Maracanaú poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada asseguradas o contraditório e a ampla a defesa, nos termos da Lei nº 8.666/93;

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira prevista na Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10. ESTIMATIVA DE PREÇO

10.1. Para propiciar a avaliação do custo pela área requisitante, em atenção aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, em observância aos artigos 15, inciso V e 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93, será realizada pesquisa de preços junto a fornecedores.

10.2. O orçamento detalhado feito a partir das pesquisas aproxima-se do valor real a ser praticado na contratação, tendo em vista que o referido orçamento se baseia estritamente nos requisitos encaminhados aos possíveis licitantes.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



10.3. Nos valores apresentados pelas empresas estão incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do Proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria do exercício financeiro e as serem consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, da Câmara Municipal de Maracanaú a seguir indicada, sob a rubrica:.....

12. DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, submeter-se-á a contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a contratante, impedimento de contratar com a mesma, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

12.2. A multa prevista acima será a seguinte:

12.2.1. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

12.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela Câmara Municipal de Maracanaú e repassado como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a contratante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

12.5. O pagamento da multa não eximirá a contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

12.6. A contratante deverá notificar a contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do objeto, para adoção das providências cabíveis;

12.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

13.2. Lei 10.520/2002: Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

13.3. Decreto nº 10.024/2019: Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

14. FORO

14.1. O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução desta CONTRATAÇÃO, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1883, alterada e consolidada.

Maracanaú/CE, ____ de _____ de 2023

ANEXO II



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO Nº ____/2023-PE

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____ Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

OBJETO: Empresa especializada na prestação de serviços de solução de TI (software) junto a Câmara Municipal de Maracanaú-CE- incluindo sistema digital de presença, sistema digital de votação, controle de tempo de uso da palavra, corte automático de microfones, e controle autônomo de microfones pelo presidente da sessão, bem como locação de equipamentos de informática, e instalação, configuração e otimização do software e de todos os equipamentos de forma integrada necessários ao funcionamento e operacionalização, além de treinamento e capacitação para uso da solução adotada, conforme as especificações estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE

VALOR GLOBAL:

PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: conforme termos do edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DECLARAÇÃO DA LICITANTE:

- De que nos preços oferecidos estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro;
- De que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO/PROCURAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93;
- d) sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal de Maracanaú. (Lei nº 12.465/2011, art. 20, XII)

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Maracanaú(CE), de de 2023.

.....
DECLARANTE

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



O Município de _____ através da CAMARA MUNICIPAL DE _____, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº XXXXXXXXXXXX, representado pelo(a) Sr(a). _____ e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF (MF) nº _____, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão nº XX/20XX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de solução de TI junto a Câmara Municipal de _____ – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____ (_____).

2.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de (informar prazo), hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE _____.

3.2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até (informar prazo) a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº XX/20XX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 3.255, 20.10.2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
01	LOCAÇÃO DE UM PAINEL DE LED, COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: DIMENSÕES: 04M X 1,35M. FONTE DE ENERGIA: 5V/40AX2PCS PIXEL POR GABINETE: 256 X 128 MENOR DISTÂNCIA DE VISUALIZAÇÃO: 04 M MELHOR ÂNGULO DE VISÃO 160° X 120° TIPO DE LED: SMD – P5mm. CONFIGURAÇÃO DE CORES: Full color (Suporte a todas as cores) BRILHO: > 8000cd/ M² VOLTAGEM: 110v ou 220v (Bivolt Chaveado) FORMATOS DE VÍDEOS COMPATÍVEIS: MP4, AVI, MPG, MKV, RMVB, WMV, RM, MTS, SWF, FLV, 3GP e M4V	12	MÊS

	<p>FORMATOS DE IMAGENS COMPATÍVEIS: JPG, JPEG, PNG, BMP, GIF, TIFF e ICO CONEXÃO: HDMI, USB, RJ45, WIFI, SAÍDA DE ÁUDIO. TAXA DE ATUALIZAÇÃO: 3.840HZ COMPATÍVEL COM OS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS 7/ 10 / 11.</p>		
02	<p>LOCAÇÃO DE 21 (VINTE E UM) TABLETS COM AS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O DISPOSITIVO DEVERÁ SER HOMOLOGADO PELA ANATEL. • POSSUIR SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 9.0 OU SUPERIOR • PROCESSADOR: QUAD CORE 1.3 GHZ OU SUPERIOR • POSSUIR CONEXÃO COM USB – 2.0 OU SUPERIOR. • POSSUIR MEMÓRIA RAM – 1 GB OU SUPERIOR. • POSSUIR CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 32 GB OU SUPERIOR. • POSSUIR COMPATIBILIDADE COM GPS • POSSUIR WI-FI COMPATÍVEL COM OS PADRÕES ATUAIS DE MERCADO. • POSSUIR TELA COM TAMANHO MÍNIMO DE 10 POLEGADAS • TIPO DE TELA: IPS HD • RESOLUÇÃO DA TELA – 1280 X 800 • POSSUIR CÂMERA TRASEIRA DE NO MÍNIMO 05MP E FRONTAL DE NO MÍNIMO 02MP • POSSUIR COMPATIBILIDADE COM A TECNOLOGIA BLUETOOTH • BATERIA RECARREGÁVEL ÍONS DE LÍTIO DE 5.000 MAH • ACESSÓRIOS MÍNIMOS: 01 CARREGADOR BIVOLT, E 01 CABO USB. <p>INCLUSO DE 21 (VINTE E UM) SUPORTES DE MESA PERSONALIZADOS PARA TABLET COMPATÍVEL COM MODELOS DE 09 A 15 POLEGADAS POSSUINDO AJUSTES DE ANGULAÇÃO 360°, E PESANDO NO MÍNIMO 01KG.</p>	12	MÊS
03	<p>LOCAÇÃO DE 1 (UM) NOTEBOOK COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PROCESSADOR DE 10ª GERAÇÃO COM SEIS NÚCLEOS 12 THREADS E CLOCK DE 2,9GHZ A 4,3GHZ OU SUPERIOR, MÍNIMO DE 08 GB DE MEMÓRIA RAM, MÍNIMO DE 256 GB DE ARMAZENAMENTO INTERNO SSD, CONEXÕES VGA, HDMI E USB, RJ45. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10.</p>	12	MÊS
04	<p>LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE CONTROLE DE TEMPO DE USO DA PALAVRA, CONTROLE DE PRESENÇA DIGITAL, E SISTEMA DE VOTAÇÃO DIGITAL – INCLUSOS APLICATIVOS PARA TERMINAIS DE VOTAÇÃO – CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE.</p>	12	MÊS
05	<p>LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE CORTE AUTOMÁTICO DE MICROFONES, E CONTROLE AUTÔNOMO DE MICROFONES PELO PRESIDENTE DA SESSÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE.</p>	12	MÊS
06	<p>OTIMIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, E CONFIGURAÇÃO, DE APLICATIVO MOVEL NOS 21 (VINTE E UM) TABLETS QUE SERVIRÃO DE TERMINAIS DE VOTAÇÃO DE CADA VEREADOR OBEDECENDO AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO TERMO DE REFERENCIA. INSTALAÇÃO, OTIMIZAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE DE MONITORAÇÃO EM NOTEBOOK OU PC DESKTOP, OBEDECENDO AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO TERMO DE REFERENCIA.</p>	01	Serviço





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



INSTALAÇÃO, OTIMIZAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE AUTOMÁTICO DE MICROFONES, E SISTEMA DE CONTROLE AUTÔNOMO DE MICROFONES PELA PRESIDÊNCIA DA SESSÃO OBEDECENDO AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO TERMO DE REFERENCIA.

INSTALAÇÃO, OTIMIZAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE REDE PARA COMUNICAÇÃO DOS DIFERENTES MÓDULOS DA SOLUÇÃO DE MANEIRA INTEGRADA;

CONFIGURAÇÃO DE PAINEL DE LED QUE SERVIRÁ DE PAINEL ELETRÔNICO APREGOADOR;

SERVIÇO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS OPERADORES, PRESIDENTE E VEREADORES PARA USO DO SISTEMA DE VOTAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. A vigência do contrato é definida em observância aos dispostos nos art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, caso haja interesse pela administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste contrato;

7.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.4. Cientificar a Contratada sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas relacionadas ao controle de acesso de pessoas e veículos.

7.5. Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito (ou por meio eletrônico hábil), qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.6. Verificar e atestar as faturas da CONTRATADA;

7.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, de acordo com o devido processo administrativo e garantidos os direitos de contraditória e ampla defesa;

7.8. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no contrato.

7.9. Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de ordens de serviço;

7.10. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. Além de garantir a fiel execução do objeto do contrato de acordo com os termos contratuais, são responsabilidades da CONTRATADA:

8.2. Executar o objeto do contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo de Referência e no contrato;

8.3. Arcar com todos os custos administrativos de sua responsabilidade relacionados ao objeto e à execução do contrato, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



- 8.4 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.5. A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.
- 8.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 8.7 Informar prontamente ao CONTRATANTE sobre fatos e/ou situações relacionadas execução do objeto do contrato que representem risco ao êxito da contratação ou o cumprimento de prazos exigidos, além de responsabilizar-se pelo conteúdo e veracidade das informações prestadas – sob pena de incorrer em situações de dolo ou omissão;
- 8.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto do contrato pela CONTRATANTE;
- 8.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação – assim como deve zelar pelo cumprimento de suas obrigações legais, fiscais e trabalhistas;
- 8.10. Zelar pelo cumprimento de leis e normas relativas à segurança e medicina do trabalho durante a execução de quaisquer serviços de sua responsabilidade nas instalações do CONTRATANTE. Assim como cumprir as normas do CONTRATANTE aplicáveis em suas instalações funcionais, inclusive regras de acesso e controles de segurança;
- 8.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (*dezesseis*) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (*dezoito*) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.1.2. - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

9.1.3.- assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1. - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

10.1.2- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



- 11.1. Departamento de Apoio Administrativo fará a Gestão do Contrato e o Departamento de Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Maracanaú fiscalizará a execução do objeto, de acordo com o Art. 67 da Lei 8.666/93 e será designado pela administração, através de portaria;
- 11.2. A contratada será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará responsabilidade do Poder Público;
- 11.3. A Câmara Municipal de Maracanaú acompanhará a execução do objeto, determinando à contratada às providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

- 12.1. A atestação da execução dos serviços caberá ao servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

- 13.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será feito, mediante liquidação da execução do objeto do contrato no período respectivo, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta
- 14.2. O prazo de pagamento será de até 30 (*trinta*) dias após a efetivação da execução do objeto do contrato e da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. 1ª Via da Nota Fiscal/Fatura, constando especificação do objeto do contrato com as respectivas quantidades;
- 14.2.2. Comprovação de quitação da regularidade fiscal Estadual e Municipal, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos-CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- 14.3. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar, a Contratada deverá apresentar cópia(s) da mesma(s) acompanhada(s) dos documentos acima citados.
- 14.4. O pagamento será realizado na forma de depósito bancário em conta-corrente no BANCO DO BRASIL S.A, ou outro Banco que venha a ser indicado pelo (a) contratado (a);
- 14.5. A Câmara Municipal de Maracanaú reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato da atestação, caso os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;
- 14.6. A Câmara Municipal de Maracanaú poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada asseguradas o contraditório e a ampla a defesa, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 14.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira prevista na Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



16.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.1.1. - A CONTRATADA Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

16.1.2. - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, submeter-se-á a contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a contratante, impedimento de contratar com a mesma, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

17.2. A multa prevista acima será a seguinte:

17.2.1. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

17.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

17.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela Câmara Municipal de Maracanaú e repassado como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a contratante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

17.5. O pagamento da multa não eximirá a contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

17.6. A contratante deverá notificar a contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do objeto, para adoção das providências cabíveis;

17.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.1.1. - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

18.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

18.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

18.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

19.1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº XX/20XX e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de _____, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maracanaú-CE, em _____ de _____ de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____